



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14854/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.652.696/0001-05, situada à Rua Doutor Roque Marco Gatti, 282, Casa, Parque Alto Taquaral, Campinas/SP, CEP 13.087-782, telefone (11) 4386 1386/ (19) 98154 0868, por seu representante legal, RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL, portador do RG 36.030.017-0 SSP/SP e CPF 260.413.438-11, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, a AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE PARA CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA CRACHÁ, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Cartão de proximidade em PVC – padrão ISO-CR80 em PVC; tecnologia MIFARE padrão (ISO-14.443-A); memória de 1Kb EEPROM; retenção de memória de, no mínimo, 10 (dez) anos; pelo menos, 100.000 (cem mil) ciclos de escrita e leitura; frequência de operação de 13,56MHz; tempo de transação por volta de 100ms; número de série único; sistema anti-colisão; devem ser apresentados com um dos lados impresso digitalmente com a identidade visual desta Prefeitura e sem limite de cores e o outro lado em branco; garantia de 12 meses. Marca/Modelo: Primeinfo-ID/PVC ISO-CR80	Unidade	8.000	1,92	15.360,00
	2	Porta-Crachá – padrão ISO-CR80 (54mm x 86mm) e compatíveis com o item 1; para utilizar em posição vertical; injetados em plástico rígido transparente; furo para presilha do tipo jacaré. Marca/Modelo: Primeinfo-ID/PVC ISO-CR80	Unidade	8.000	0,45	3.600,00
	3	Cordão para crachá – material 100% poliéster acetinado antialérgico; largura de 12mm a 15mm; comprimento de 85cm; impressão por método de sublimação sem limite de cores do brasão da Prefeitura Municipal de São Carlos ao lado dos dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS" em fundo monocromático em ambos os lados e se repetindo ao longo de todo o cordão; acabamento metalizado com argola e presilha do tipo jacaré, compatível com o item 2. Marca/Modelo: Primeinfo-ID/PVC ISO-CR80	Unidade	8.000	2,00	16.000,00
Total Geral (R\$):						34.960,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2018 – “São Carlos, Capital da Tecnologia”



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 26 de outubro de 2018.

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Rodrigo Luis Giolito Bizerril
Rodrigo Luis Giolito Bizerril - ME

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG: